

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.853-B, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º .....  
§ 1º .....

.....  
III - as matrículas da educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

....."(NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados pelo menos sessenta por cento para a remuneração de profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas

atividades no ensino fundamental público ou em instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial."(NR)

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator